



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de desinsetização a serem prestados nas instalações da Unidade da Defensoria Pública da União em Ribeirão Preto/SP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço relacionado no presente Termo de Referência visa atender à necessidade de combate a baratas, escorpiões e insetos em geral, além de propiciar segurança, bem-estar e ambiente de trabalho salubre aos servidores da unidade da Defensoria Pública da União em Ribeirão Preto/SP.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES/ME – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

3.2. A referida contratação se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado é igual e/ou inferior ao valor estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE

4.1. A metodologia de execução dos serviços e os produtos a serem manipulados serão definidos de acordo com as características de cada área, aplicação do material específico, dependendo do tipo de praga a ser tratada, e o nível de infestação.

4.2. As intervenções de desinsetização deverão ser realizadas em toda a área interna e externa do prédio que abriga a unidade da DPU em Ribeirão Preto/SP, que possui uma área útil de 1.399 m².

4.3. Os produtos a serem utilizados devem ser compatíveis com métodos e locais de aplicação (superfícies horizontais e verticais, incluindo, portas, rodapés, frestas, pias, banheiros, copa, cozinha, ralos, fossa e onde necessário).

4.4. A prestação dos serviços deverá ser feita de forma apropriada para áreas destinadas aos documentos, tais como: mesas, armários, gavetas etc, e de maneira cuidadosa para não danificar os equipamentos eletrônicos;

4.5. Os serviços de desinsetização serão realizadas **02 (duas) intervenções**, mediante recebimento de ordem de serviço, ficando a contratada obrigada a prestar outras intervenções, caso necessárias, durante o período de seis meses, contado da data da primeira intervenção.

4.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:

5.6.1. Desinsetização – nas dependências internas e externas da Unidade deverão ser empregados produtos com a finalidade de impedir a instalação e proliferação de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores, tais como barata, formiga, escorpião, mosquito, ratos etc. As substâncias utilizadas não poderão oferecer risco às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes. Para isso, deverão ser tomadas medidas preventivas em conformidade com as normas dispostas na legislação em vigor;

4.7. O controle e eliminação das pragas urbanas deverão ser realizados através de técnicas de monitoramento e mapeamento dos pontos críticos e propícios ao abrigo, proliferação e atração de pragas, vetores e roedores.

4.8. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços, os produtos indicados no **item 5** deste Termo de Referência, devidamente registrados no Ministério da Saúde, na conformidade da RDC – Resolução nº 18/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.9. A CONTRATADA poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, polvilhamento, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerossol, etc. Os produtos a serem utilizados, bem como suas concentrações e forma de aplicação, deverão obedecer ao disposto nas RDC's 52 e 67 da ANVISA.

5. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO E CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS

5.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de *spray*, gel, *fog*, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

5.1.1. Aplicação utilizando o método *spray*: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana.

5.1.2. Aplicação utilizando o método *fog* (fumaça): Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, tais como poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários;

5.1.3. Aplicação utilizando o método gel, utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como computadores, impressoras, telefones, fax.

5.2. São os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

5.2.1. Inseticidas / Praguicidas – para controle de baratas, em forma de gel, inodoro;

5.2.2. Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;

5.2.3. Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.)

5.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância **Organofosforado Clorpirifós**, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

5.4. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

5.4.1. Não causarem manchas;

5.4.2. Serem antialérgicos;

5.4.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

5.4.4. Serem inofensivos à saúde humana;

5.4.5. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, não deverá este ser tóxico;

5.4.6. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A qualificação profissional dos funcionários indicados, quando exigida, será verificada quando do início da efetiva prestação dos serviços.

6.2. Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou sejam, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do funcionário indicado.

6.3. A Contratada deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão distrital competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;

6.4. Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA;

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor para a contratação, obtido por meio de pesquisas de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/21 e art. 7º da IN nº 65/2021, **será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme tabela abaixo:**

Empresa		Valor
1	Empresa 01	R\$ 1.100,00
2	Empresa 02	R\$ 1.800,00
3	Empresa 03	R\$ 1.920,00

7.2. O valor estimado é calculado a partir de uma pesquisa direta realizada com, no mínimo, (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com objetivo de refletir os preços praticados no local de execução da contratação. É importante ressaltar que a pesquisa de mercado se baseia nos seguintes parâmetros: consulta a empresas que operam no mesmo setor do objeto em análise, fornecedores que participaram das recentes contratações governamentais e as principais empresas locais, a fim de obter um valor de mercado preciso.

7.3. O registro da relação de fornecedores que foram consultados e que enviaram ou não as propostas como resposta à solicitação encontram-se expostos nos documentos SEI nº 6561024, 6561032 e 6565760. Desta forma, nota-se que houve uma ampla divulgação da dispensa licitatória.

7.4. O critério de seleção adotado baseia-se na busca pela proposta que traga maior vantagem econômica para a Administração Pública. A Instrução Normativa nº 65/2021 enfatiza essa abordagem para as contratações diretas, visando aplicar o princípio da economia nos processos de contratação. Dessa forma, o fornecedor acima mencionado foi escolhido por apresentar o menor preço global em relação aos demais concorrentes na pesquisa de preços, atuar no ramo pertinente ao objeto solicitado, possuir a documentação necessária para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e por não apresentar grandes discrepâncias que pudessem influenciar na preferência, ficando esta selecionada apenas à verificação do critério menor preço.

7.5. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

7.6. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

8. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

8.1. Os serviços de desinsetização, objeto deste Termo de Referência, será realizada na Unidade da Defensoria Pública da União de Ribeirão Preto/SP, localizada na: **Rua Alice Além Saad, 665, Bairro Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.096-570**, em favor da DPU de CNPJ nº 00.375.114/0001-16.

8.2. Os serviços contratados deverão ser iniciados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da cópia da Nota de Empenho e recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, ficando a contratada obrigada a prestar outras intervenções, caso necessárias, durante o período de seis meses, contado da data da primeira intervenção.

8.3. Havendo necessidade de extensão do prazo deverá ser feita justificativa pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deverá ser conferido por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, pelo chefe imediato do setor em que será feito o serviço.

9.2. O objeto estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto que efetuará o recebimento provisoriamente e definitivamente, nos termos da alínea “a” e “b”, inciso II, do art. 140, da Lei nº. 14.133/2021.

9.3. O objeto será recebido da seguinte forma:

9.3.1. Provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3.2. Definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 8.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1. Considerando que a presente contratação versa sobre objeto de baixa complexidade, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

10.2. Ademais, a Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em seu art. 14, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 14: A elaboração dos ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. Assim, diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do contrato para fornecimento ser imediato e integral, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2.1. SICAF;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.2. É possível a participação de pessoa jurídica em recuperação judicial, contanto que demonstrado a viabilidade econômica.

11.12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.3.1. Pessoa física: prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.12.3.2. Pessoa jurídica: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.3.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.3.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

12.2. A Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços hora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 52 de 22 de outubro de 2009;

12.3. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades da Defensoria Pública da União, quando comprovadamente tenha ocorrido por

negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada e promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

12.4. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

12.5. A aprovação/aceitação dos serviços, pelo Defensor-Chefe da Unidade ou servidor por ele designado não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato e, se a Administração julgar necessário, deverá a Contratada corrigir falhas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

12.6. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

12.7. A Contratada deverá realizar o serviço aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipuladas e expressamente autorizadas pela Defensoria Pública da União em Ribeirão Preto/SP.

12.8. A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências do prédio, com equipe antecipadamente informada à Unidade DPU interessada, sendo a mesma equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com o órgão;

12.9. A Defensoria Pública da União se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços fora dos padrões objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

12.10. A solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada pelo Defensor Público-Chefe da DPU de Ribeirão Preto/SP ou por servidores por este credenciados;

12.11. Os funcionários da Contratada, quando em serviço, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos os materiais de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

12.12. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela DPU em Ribeirão Preto/SP e pelo setor responsável por serviços afetos a esta Administração;

12.13. A Contratada poderá agendar visita, previamente, ao local onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

12.13.1. Plano completo de execução dos serviços;

12.13.2. Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;

12.14. Para a execução dos serviços, a Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

12.15. Realizar o descarte adequado das embalagens e vasilhames dos produtos utilizados na dedetização, de forma a prevenir a poluição do meio ambiente.

12.16. Observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que couber e comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.17. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, a não ser que haja expressa autorização da Contratante.

12.18. Utilizar de mão de obra especializada para a melhor execução do objeto.

12.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 13.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada;
- 13.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado pela Defensoria Pública da União, nos termos do art. art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.4.** Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 13.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive permitindo que os funcionários desta tenham acesso às dependências da Defensoria Pública da União, observadas as normas de segurança existentes;
- 13.7.** Notificar a empresa contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.8.** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

14.1.1. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.2. O pagamento será efetuado após cada intervenção se o serviço estiver de acordo com o descrito no item 4 deste Termo de Referência.

14.1.3. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento poderá ser retido ou glosado, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento:

14.2.1. O prazo de validade;

14.2.2. A data da emissão;

14.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.2.5. O valor a pagar; e

14.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições com o descrito neste Termo de Referência ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

14.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2023, e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF. Em exercícios futuros serão consignadas dotações orçamentárias de acordo com o orçamento do exercício respectivo.

16. DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da execução dos serviços.

16.2. Caso se constate, neste período, qualquer problema técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer, por abuso, negligência ou utilização indevida, caberá a contratada refazer o serviço, sem qualquer ônus à Contratante.

16.3. A executora deverá dar garantia aos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

16.4. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia quantas corretivas forem necessárias para corrigir possíveis falhas provenientes de aplicações anteriores, com vistas a eliminar insetos e ratos, que porventura venham a surgir.

16.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço, referidas no item anterior, deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

17.1.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

17.1.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

18.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar o exercício corrente.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Será designado pela CONTRATANTE um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço contratado deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE;

19.4. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

19.5. Qualquer funcionário que, a critério do gestor, tiver comportamento incompatível indecoroso ou for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.

19.6. A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a fatura correspondente à execução das ordens de serviços, a comanda correspondente ao serviço executado, assinada pelo Defensor Público-Chefe da unidade de prestação dos serviços, bem como relatório de gestão com a indicação das barreiras físicas implantadas, plano de ação de controle, quantitativo e especificação dos produtos utilizados, bem como apresentar acompanhamento de ocorrências de pragas por área e tipo de praga encontrada e resultados decorrentes da execução dos serviços.

19.7. Após ser realizada a intervenção, deverá ser emitida uma Nota Fiscal pela Contratada.

19.8. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, para ateste e posterior remessa à Coordenação de Execução Financeira de Despesas Contratuais – CFIC/DPGU, acompanhada da cópia da Ordem de Serviço, referente à intervenção realizada.

19.9. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Defensor Público-Chefe da unidade de prestação de serviços ou por outro servidor designado por este. Esta pessoa ficará incumbida da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto na Nota Fiscal, devendo remetê-la imediatamente à Coordenação de Orçamento e Finanças para efetivo pagamento.

19.10. A Contratada será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.11. Os serviços somente serão aceitos para fins de cumprimento das obrigações da Contratada e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços;

19.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

20.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

20.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

20.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

20.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

20.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

20.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

20.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

21. DA VISTORIA

21.1. As empresas participantes da prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, poderão proceder a uma rigorosa visita técnica, em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existência destes e suas características.

21.2. As empresas participantes poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no item 5.

21.3. A empresa participante da presente dispensa de licitação deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no **Anexo I** deste Termo de Referência, **Opção I - Realização de Vistoria.**

21.3.1. Caso as empresas optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme modelo previsto no **Anexo I** deste Termo de Referência, **Opção II - Abstenção de Realização de Vistoria.**

22. DA PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as CONTRATANTE ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

22.2. É vedada à DPU a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público;

22.3. Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não é permitido o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas (...) TCU – Acórdão 95/2005 Plenário.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

ANEXO I**Opção 01****DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a contratação de empresa especializada nos serviços de desinsetização existentes na Unidade da Defensoria Pública da União na cidade de Ribeirão Preto/SP, que o(a) Sr.(a).....(nome do responsável técnico da empresa), identidade n.º/.....(UF), CREA n.º/.....(UF), Responsável Técnico da Empresa(razão social da empresa), CNPJ n.º, efetuou vistoria técnica nas instalações da unidade da Defensoria Pública da União na cidade de Ribeirão Preto/SP, na presente data, tomando conhecimento de todas as características dos equipamentos, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____/____, (dia) de (mês) de (ano)

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
(Nome da Empresa)
(Endereço da Empresa)
(Telefone para contato)

Opção 02**DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

A empresa _____, sob o CNPJ nº _____ declara para fins de participação do processo, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de desinsetização existentes na Unidade da Defensoria Pública da União, que se **absteve** de vistoriar as instalações da Unidade da DPU em Ribeirão Preto/SP, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
(Nome da Empresa)
(Endereço da Empresa)

(Telefone para contato)



Documento assinado eletronicamente por **Cilene Cunha Prado, Agente Administrativo**, em 19/10/2023, às 13:18, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6566179** e o código CRC **2177A3C6**.

08173.000149/2023-13

6566179v3